

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 42

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 8 de março de 2013

MP e parceiros lançam portal do projeto Rede MAP

Com apoio da Microsoft, através da Microsoft Innovation Center, o projeto ganha representação mundial

Em parceria com diversas entidades, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) lançou, na manhã de ontem (7), o Portal Rede Meio Ambiente Patrimônio (Rede MAP). A iniciativa vai oferecer à população o acesso a informações sobre patrimônios culturais e promover, posteriormente, capacitações para transformar esse conhecimento em fonte de trabalho e renda. Estiveram presentes à solenidade, que aconteceu na Prefeitura de Olinda, o promotor de Justiça Solon Ivo da Silva Filho, o secretário-geral do MPPE, Carlos Guerra, o prefeito de

Olinda, Renildo Calheiros, o gerente de programas e projetos do MPPE e coordenador técnico da Rede MAP, José Arnaldo, além da representante da Unesco no Brasil, Patrícia Braz.

A cidade de Olinda e o Arquipélago de Fernando de Noronha, que integram a Rede MAP, serão as primeiras sedes das ações do projeto, que posteriormente será expandido por todo o Estado. No primeiro módulo serão dispostos, por meio do portal www.redemap.com, projetos, artigos, trabalhos científicos e acervo de bens que envolvem o patrimônio cultural dos

loais. Dessa forma, toda a população terá acesso a esse compartilhamento de experiências, conhecimentos e boas práticas sobre os patrimônios.

Já o segundo módulo, previsto para começar em julho, será marcado por ações presenciais em duas bases físicas, Biblioteca do Carmo, em Olinda, e Centro de Geração de Renda, em Fernando de Noronha. De acordo com José Arnaldo, “nesses locais serão oferecidos cursos, seminários e capacitações sobre patrimônios, com foco no ecoturismo e no turismo cultural, de forma que a população saiba como usar essas atividades, de maneira

consciente, para gerar trabalho e renda.”

Para Solon Ivo, o projeto reforça a inserção do poder público pernambucano no princípio constitucional da participação, ao integrá-lo com a sociedade civil e entidades, no que diz respeito ao meio ambiente. O prefeito de Olinda, por sua vez, declarou que “o esforço dos parceiros envolvidos no projeto destaca a necessidade dos órgãos em cumprir o papel de fiscalizar e conscientizar o patrimônio público.” Para a representante da UNESCO no Brasil, Patrícia Braz, a “articulação dos parceiros em prol da preservação ambiental

é sempre bem-vinda.”

Com o apoio da Microsoft Mundial, através da Microsoft Innovation Center, presente em 26 países, o projeto ganha representação mundial. O projeto será desenvolvido pelo MPPE, em parceria com a AMPPE, Instituto Fomenti, Microsoft Innovation Center ETEPAM, UFPE, Prefeitura de Olinda, Governo, por meio das Secretarias de Ciência e Tecnologia, Cultura, Meio Ambiente e Sustentabilidade, Administração de Fernando de Noronha, Fundarpe, Queiroz Cavalcanti Advocacia, Pires Advogados & Consultores, com apoio técnico e institucio-

nal da UNESCO.

Rede MAP – Foi idealizada com base na Convenção da Unesco (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) de 1972, relativa à proteção do patrimônio mundial, cultural e natural. Tem como meta principal viabilizar a articulação e capacitação técnica entre as instituições de cultura e de meio ambiente, públicas e privadas, sendo permitida a adesão permanente de novas pessoas físicas e jurídicas interessadas em integrar ou apoiar o projeto, mediante envio de cadastro digital a ser oferecido no site (www.redemap.com).

BELO JARDIM

Inquérito apura utilização de recursos para infância

Portaria conjunta do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) assinada pelos promotores de Justiça Isabelle Barreto (Infância e Juventude), Ana Clézia Nunes e Marcelo Tebet (Patrimônio Público) instaurou à Inquérito Civil (IC) para investigar a utilização dos recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência (FIA) e a estruturação do Conselho Tutelar do município de Belo Jardim, no Agreste. A investigação foi motivada por notícias de representantes do Conselho Tutelar e do Conselho de Direitos (Comdica) dando conta da utilização irregular desses

recursos.

De acordo com a notícia apresentada ao MPPE, os recursos do FIA, que deveriam ser utilizados para financiar programas, projetos e ações destinados a área da infância e adolescência, estariam sendo utilizados para o custeio das remunerações e diárias dos conselheiros tutelares e destinados ao programa de segurança alimentar da Secretaria de Desenvolvimento Social. Além disso, o MPPE também investiga a falta de estruturação do Conselho Tutelar e como tem sido feito o pagamento dos conselheiros.

Em resposta ao ofício envi-

ado pelo Ministério Público, a atual gestão municipal encaminhou documentação sobre a movimentação da conta bancária do Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente (Fumdeca), referente aos exercícios de 2010, 2011 e 2012, com a relação de empenhos e subempenhos e demonstrações dos pagamentos das despesas do Conselho Tutelar. “Há elementos que indicam a utilização ilegal dos recursos do fundo, que comprometem a receita pública e inviabilizam o cumprimento do plano de ação do Conselho de Direito na execução de políticas de atendimento da criança

e adolescente no município e, por outro lado, há registros de carência de estrutura para o regular funcionamento do Conselho Tutelar” disse Isabelle Barreto, destacando que é por isso que o MPPE atua nas duas frentes: patrimônio público e infância e juventude.

Quanto à estruturação do Conselho Tutelar, a Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social informou ao MPPE, através de ofício, que está fazendo o levantamento das necessidades para a estruturação do Conselho Tutelar.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

HOMENAGEM

MP: Hoje o dia é dedicado à mulher

O MPPE em homenagem à mulher organizou, hoje, uma programação especial. Serão dois eventos, um à tarde no Centro Cultural Rossini Alves, que é destinado às mulheres do MP, e outro à noite na Academia Pernambucana de Letras, este também será aberto ao público externo. A programação tem palestras, conferência, feira de artesanato e apresentações musicais.

A abertura será às 14h e em seguida uma conferência sobre Saúde e Beleza Feminina. Das 15h às 17h, haverá uma ação do Instituto Embelleze. Será montada no local uma exposição de artesanato produzido por servidoras.

À noite, a partir das 18h, no auditório da Academia Per-

nambucana de Letras – APL (Av. Rui Barbosa, 1.596, Graças), haverá apresentação do *Quinteto Arrecifes*. Às 18h50 a palestra *Mulheres de Letras: escrita e poder* será proferida pela professora da Universidade Federal de Minas Gerais, Constância Duarte. A segunda palestra será às 19h30, sob o tema *História das Mulheres: entre o apagamento e a visibilidade*, ministrada pela escritora Luzilá Gonçalves, membro da APL.

No encerramento o coordenador do Núcleo da Mulher (NAM), João Maria Rodrigues fará uma exposição sobre os trabalhos desenvolvidos pelo NAM em defesa dos direitos da mulher.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 405/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Dispensar, a partir da publicação da presente Portaria, os Promotores de Justiça abaixo relacionados:

I - **IVO PEREIRA DE LIMA**, Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, da designação para o exercício cumulativo junto aos feitos em trâmite na 2ª Vara Privativa do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, atribuída através da Portaria PGJ N.º 195/2012;

II - **MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE**, 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, da designação para o exercício cumulativo junto aos feitos em trâmite nas 1ª e 2ª Varas Privativas do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, atribuída através da Portaria PGJ N.º 1.531/2012;

III - **WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO**, 30º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, da designação para o exercício cumulativo junto aos feitos em trâmite nas 1ª e 2ª Varas Privativas do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, atribuída através da Portaria PGJ N.º 1.531/2012;

IV - **MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**, 34ª Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, da designação para o exercício cumulativo junto aos feitos em trâmite na 2ª Vara Privativa do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, atribuída através da Portaria PGJ N.º 1.600/2012;

V - **RINALDO JORGE DA SILVA**, 1º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, da designação para o exercício cumulativo junto aos feitos em trâmite na 1ª Vara Privativa do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, atribuída através da Portaria PGJ N.º 1.600/2012; e

VI - **RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO**, 1º Promotor de Justiça Substituto de Palmares, de 1ª Entrância, da designação para o exercício cumulativo junto aos feitos em trâmite na 1ª Vara Privativa do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, atribuída através da Portaria PGJ N.º 1.600/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de março de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
Procuradora-Geral De Justiça, em exercício
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 434/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios da transparência e democratização institucional;

CONSIDERANDO o atual déficit de Promotores de Justiça;

CONSIDERANDO a divulgação dos Promotores de Justiça habilitados para designação de eventual exercício na Central de Inquéritos da Capital, através da Portaria POR-PGJ n.º 196/2013, de 30 de janeiro do corrente;

CONSIDERANDO a divulgação dos Promotores de Justiça habilitados para designação de eventual exercício na Central de Inquéritos da Capital, através da Portaria POR-PGJ n.º 196/2013, de 30 de janeiro do corrente;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE**, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 40º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir da presente data.

II - Os efeitos da presente Portaria vigoram pelo prazo de 06 meses, conforme o disposto no inciso II, do Aviso n.º 001/2013, publicado no DOE de 18 de janeiro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procuradora-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 435/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Maria Helena Nunes Lyra

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Gerusa Torres de Lima

CORREGEDORA-GERAL
Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa

OUIDOR
Gilson Roberto de Melo Barbosa

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Jaques Cerqueira, Madalena França, Izabela Cavalcanti, Roberto Gomes de Barros

ESTAGIÁRIOS
Alline Lima, Bruna Montenegro, Mayra Rodrigues, Samila Melo (Jornalismo), Rebeca Vitorino (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

RESOLVE:

Designar o Bel. **FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA**, 2º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Condado, de 1ª Entrância, durante as férias do Bel. Eduardo Henrique Gil Messias de Melo, no mês de março do corrente, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de março de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
Procurador-Geral De Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 436/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **DIEGO PESSOA COSTA REIS**, 5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, a partir da publicação da presente portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 437/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO**, 30º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de março do corrente ano, dispensando-o de suas atuais atribuições, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 05.03.2013.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 438/2013

CONSIDERANDO o contido no art. 21, § 6º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 128, de 15 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder à nomeação de Promotores de Justiça para exercer a Coordenação Administrativa das sedes das Promotorias de Justiça e a Coordenação das Circunscrições Ministeriais;

CONSIDERANDO o Art. 2º, § 1º, da Resolução PGJ n.º 001/2012,

CONSIDERANDO os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO o disposto no AVISO n.º 003/2013, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 19.02.2013;

RESOLVE:

I - Designar os Membros do Ministério Público, abaixo relacionados, para o exercício das funções de Coordenador da Circunscrição Ministerial, constante do quadro abaixo, no período de março/2013 a março/2014.

CIRCUNSCRIÇÕES - SEDE	COORDENADOR
1ª Circunscrição – Salgueiro	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS
2ª Circunscrição – Petrolina	JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA
3ª Circunscrição – Afogados da Ingazeira	LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA
4ª Circunscrição – Arcoverde	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
5ª Circunscrição – Garanhuns	STANLEY ARAÚJO CORREA
6ª Circunscrição – Caruaru	PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
7ª Circunscrição – Palmares	RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
8ª Circunscrição – Cabo de Santo Agostinho	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
9ª Circunscrição – Olinda	SÉRGIO GADELHA SOUTO
10ª Circunscrição – Nazaré da Mata	MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA
11ª Circunscrição – Limoeiro	RINALDO JORGE DA SILVA
12ª Circunscrição – Vitória de Santo Antão	VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA
13ª Circunscrição – Jaboatão dos Guararapes	IRENE CARDOSO SOUSA
14ª Circunscrição – Serra Talhada	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR

II - Conceder-lhes a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01.03.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 439/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido no art. 21, § 6º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 128, de 15 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder à nomeação de Promotores de Justiça para exercer a Coordenação Administrativa das sedes das Promotorias de Justiça e a Coordenação das Circunscrições Ministeriais;

CONSIDERANDO o Art. 2º, § 1º, da Resolução PGJ n.º 001/2012,

CONSIDERANDO os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO o disposto no AVISO n.º 003/2013, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 19.02.2013;

RESOLVE:

I - Designar os Membros do Ministério Público, abaixo relacionados, para o exercício das funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça respectivamente constantes do quadro abaixo, no período de março/2013 à Fevereiro/2014;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	COORDENADOR
Araripina	MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO
Arcoverde	MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA
Afogados da Ingazeira	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Belo Jardim	ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES
Cabo de Santo Agostinho	JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
Camaragibe	NANCY TOJAL DE MEDEIROS
Carpina	FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
Caruaru	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
Garanhuns	MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Goiana	FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
Gravata	FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Igarassu	JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Ipojuca	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL
Limoeiro	FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS JÚNIOR
Jaboatão dos Guararapes	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Nazaré da Mata	MARIA JOSÉ DE HOLANDA MENDONÇA
Olinda	ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Ouricuri	ADRIANO CAMARGO VIEIRA
Palmares	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES
Paulista	ALEN DE SOUSA PESSOA
Pesqueira	JEANNE BEZERRA SILVA
Petrolina	ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO
Salgueiro	ÉRICKA GARMES PIRES VERAS
Santa Cruz do Capibaribe	IRON MIRANDA DOS ANJOS
São Lourenço da Mata	LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
Serra Talhada	VANDECI SOUSA LEITE
Timbaúba	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
Vitória de Santo Antão	JOANA CAVALCANTI DE LIMA

II - Conceder-lhes a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01.03.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

18.02.2013

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

Expediente n.º: S/N/2013
Processo n.º: 0006949-1/2013
Requerente: **BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 18 de fevereiro de 2013.

Severina Lúcia De Assis
Promotora de Justiça
Coordenadora do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
(Replicado por haver saído com incorreção no original)

28.02.2013

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

Expediente n.º: S/N/2013
Processo n.º: 005126-5/2013
Requerente: **NÚBIA MAURÍCIO BRAGA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 28 de fevereiro de 2013.

Severina Lúcia De Assis
Promotora de Justiça
Coordenadora do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
(Replicado por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

07.03.2013

Expediente n.º: 084/13
Processo n.º: 0009067-4/2013
Requerente: **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se a Promotora de Justiça com atuação nos feitos da Comarca de Tamandaré.*

Expediente n.º: 145/13
Processo n.º: 0009064-1/2013
Requerente: **Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Jurídica Ministerial.*

Expediente n.º: 618/13
Processo n.º: 0009062-8/2013
Requerente: **Poder Judiciário de Pernambuco**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Designo o Dr. José Ramon Simons Tavares Albuquerque para funcionar nos autos do Processo nº 0086116-03.1996.8.17.0001, em tramitação na 12ª Vara Criminal da Capital. Comunique-se.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0009027-0/2013
Requerente: **Interessado Anônimo**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 952/13
Processo n.º: 0008005-4/2013
Requerente: **Procuradoria da República no Estado de Pernambuco**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 083/13
Processo n.º: 0009122-5/2013

Requerente: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotora de Justiça de Cupira.*

Expediente n.º: 113/13
Processo n.º: 0008786-2/2013
Requerente: **Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 1329/13
Processo n.º: 0008732-2/2013
Requerente: **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa do Consumidor de Capital, Cachoeirinha, Lagoa Grande, Moreno e Jaboatão dos Guararapes.*

Expediente n.º: 039/13
Processo n.º: 0008930-2/2013
Requerente: **Poder Judiciário do Estado de Pernambuco**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 127/13
Processo n.º: 0009185-5/2013
Requerente: **Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0009087-6/2013
Requerente: **Rogério Vicente Sousa**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao Coordenador do Juizado do Torcedor.*

Expediente n.º: 3088/13
Processo n.º: 0008285-5/2013
Requerente: **Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0008337-3/2013
Requerente: **Edson José Rosa**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 067/13
Processo n.º: 0008336-2/2013
Requerente: **Everardo Cavalcanti Guerra**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 061/13
Processo n.º: 0008342-8/2013
Requerente: **Prefeitura do Recife**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 066/13
Processo n.º: 0008339-5/2013
Requerente: **Comissão Central de Inquérito do Recife**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 1097/13
Processo n.º: 0008682-6/2013
Requerente: **Procuradoria da República no Estado de Pernambuco**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Procuradoria Geral de Justiça, 07 de março de 2013.

Severina Lúcia De Assis
Promotora de Justiça
Coordenadora do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça

AVISO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, venho informar, nos termos do art. 2º do Anexo I da Resolução RES-CPJ nº 001/2013, a lista consolidada de elegibilidade dos Procuradores de Justiça aptos para os cargos de Corregedor Geral do Ministério Público, Ouvidor do Ministério Público, de seis integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e de sete Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público, respectivamente, em ordem alfabética, para o **BIÊNIO 2013-2015**:

A- Corregedor Geral do Ministério Público

- ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
- ADRIANA GONÇALVES FONTES
- ALDA VIRGÍNIA DE MOURA
- ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS
- ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE
- ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI
- DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA
- ELEONORA DE SOUZA LUNA
- FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA
- FERNANDO BARROS DE LIMA
- GERUSA TÓRRES DE LIMA
- GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
- ITAMAR DIAS NORONHA
- IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS
- JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA
- JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES
- JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
- JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA
- LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTE
- LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ
- MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO

- MARIA APARECIDA CAETANO DOS SANTOS
- MARIA BETANIA SILVA
- MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEROA
- MARIA HELENA NUNES LYRA
- MARILÉA DE SOUZA CORREA
- MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS
- MILTA MARIA PAES DE SÁ
- NELMA RAMOS MACIEL QUAIIOTTI
- NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
- RENATO DA SILVA FILHO
- SUELI GONÇALVES DE ALMEIDA

B- Ouvidor do Ministério Público

- ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
- ADRIANA GONÇALVES FONTES
- ALDA VIRGÍNIA DE MOURA
- ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS
- ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE
- ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI
- DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA
- ELEONORA DE SOUZA LUNA
- FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA
- FERNANDO BARROS DE LIMA
- ITAMAR DIAS NORONHA
- IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS
- JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA
- JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES
- JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
- JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA
- LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ
- MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
- MARIA APARECIDA CAETANO DOS SANTOS
- MARIA BETANIA SILVA
- MARILÉA DE SOUZA CORREA
- MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS
- MILTA MARIA PAES DE SÁ
- NELMA RAMOS MACIEL QUAIIOTTI
- NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
- RENATO DA SILVA FILHO
- SUELI GONÇALVES DE ALMEIDA

C-Seis integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

- ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
- ADRIANA GONÇALVES FONTES
- ALDA VIRGÍNIA DE MOURA
- ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS
- ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE
- ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI
- DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA
- ELEONORA DE SOUZA LUNA
- FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA
- GERUSA TÓRRES DE LIMA
- GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
- IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS
- JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA
- JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES
- JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
- JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA
- LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTE
- LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ
- MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
- MARIA APARECIDA CAETANO DOS SANTOS
- MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEROA
- MARILÉA DE SOUZA CORREA
- MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS
- NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
- SUELI GONÇALVES DE ALMEIDA

D- Sete Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público

- ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
- ADRIANA GONÇALVES FONTES
- ALDA VIRGÍNIA DE MOURA
- ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE
- ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI
- DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA
- ELEONORA DE SOUZA LUNA
- FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA
- GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
- JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES
- JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
- JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA
- LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ
- MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
- MARIA APARECIDA CAETANO DOS SANTOS
- MARILÉA DE SOUZA CORREA
- MILTA MARIA PAES DE SÁ
- NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
- RENATO DA SILVA FILHO
- SUELI GONÇALVES DE ALMEIDA

Recife, 05 de março de 2013.

Ulisses De Araújo E Sá Junior
Promotor de justiça
Chefe de Gabinete do Procurador Geral de Justiça
(Replicado por haver saído com incorreção no original)

Secretaria Geral

AVISO SGMP Nº 007/2013

A Secretaria Geral do Ministério Público **avisa** a todos interessados que encontra-se em posse da guarda patrimonial do terreno do edifício IPSEP, uma cópia da chave do estacionamento da Rua Ulhôa Cintra. O procedimento foi feito, afim de evitar transtorno para o funcionário que eventualmente, após à 19:00 horas, fique sem acesso ao seu veículo.

Maiores informações, ligar para 3182-7301 ou 7305

Recife, 07 de fevereiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda de Guerra Holanda
Promotor de Justiça
Secretário Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 169/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção nos servidores de rede do DATACENTER do Ministério Público de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que durante o período do recesso foi necessário realizar todos os procedimentos de checagem dos servidores de rede do datacenter, com a finalidade de garantir a disponibilidade dos serviços de TI,

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão dos seguintes servidores da Coordenadoria Ministerial da Tecnologia da Informação para o período do recesso:

ESCALA DE PLANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDOR	LOTAÇÃO
31/12/2012	Segunda-feira	08:00 às 12:00	Rua do Sol	Wellington Ferreira da Trindade	CMTI - DEMPROM

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras e ainda a concessão do auxílio-refeição do servidor plantonista, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

III – Retroagir os efeitos desta portaria para o dia 31/12/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de março de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra De Holanda
Secretário - Geral Do Ministério Público.

PORTARIA POR SGMP- 170/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

CONSIDERANDO a urgente necessidade de reposicionamento da Central Telefônica do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que este tipo de trabalho causa interrupção de serviços disponibilizados aos usuários, sendo portanto necessário que seja realizado fora do horário habitual de expediente;

CONSIDERANDO por fim que a manutenção em questão trata do reposicionamento do PABX do Edifício Roberto Lyra, com a finalidade de liberar espaço para que seja feita a passagem para o Anexo II do Edifício Roberto Lyra no segundo andar.

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão dos seguintes servidores da Coordenadoria Ministerial da Tecnologia da Informação para o dia 02/02/2103:

ESCALA DE PLANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDOR	LOTAÇÃO
02/02/2013	Sábado	8:00 às 14:00	Rua do Imperador	Almanis Gomes de França	CMTI - DEMPROM

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras e ainda a concessão do auxílio-refeição do servidor plantonista, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

III – Retroagir os efeitos desta portaria para o dia 02/02/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de março de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra De Holanda
Secretário - Geral Do Ministério Público.

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 05 e 06/03/2013

Expediente: OF nº 122/2012-10-24
Processo: nº 0047013-6/2012
Requerente: Dr. Alexandre Augusto Bezerra
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: OF nº 002/2013 CMGA
Processo: nº 0006463-1/2013
Requerente: Dr. André Silvani da Silva Carneiro
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI nº 032/2013
Processo: nº 0005689-1/2013
Requerente: Geraldo Edson Magalhães Simões
Assunto: Encaminhamento
Despacho: A CMFC, autorizo o prévio empenho. Em seguida, encaminhe-se a AJM para fazer o TAC.

Expediente: CI nº 050/2013 - DEMIE
Processo: nº 0006684-6/2013
Requerente: Simone Guerra Barreto de Queiroz
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC, autorizo o prévio empenho. Em seguida, encaminhe-se à AJM para providencia o TA.

Expediente: CI nº 027/2013
Processo: nº 0004243-4/2013
Requerente: Geraldo Edson Magalhães Simões
Assunto: Encaminhamento
Despacho: A CMFC, autorizo o prévio empenho. Em seguida, encaminhe-se a AJM para fazer o TAC.

Expediente: CI nº 0025/2013/NIMPPE/COORD
Processo: nº 0008427-3/2013
Requerente: Dr. Francisco Ortêncio de Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMTI, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº16/2012
Processo: nº 0009347-5/2013
Requerente: Sylvio Rogério Faneco Amorim
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMGP, segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 041/13
Processo: nº 0009435-3/2013
Requerente: Fernanda Beatriz Barcelar
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI, segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento Geral
Processo: nº 0005898-3/2013
Requerente: Vânia Alves Lourenço
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento Geral
Processo: nº 00096061-7/2013
Requerente: Vânia Alves Lourenço
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento Geral
Processo: nº 0004699-1/2013
Requerente: Juliana Sales Rodrigues
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 0008/2013
Processo: nº 0007561-1/2013
Requerente: Viviany Nogueira Ramos Guedes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 030/2013
Processo: nº 0009477-0/2013
Requerente: Léia dos Santos Neves
Assunto: Solicitação
Despacho: AO DEMPAM, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº38/2013
Processo: nº 0006640-7/2013
Requerente: José Edilson Monteiro
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 039/2013 - ESMP
Processo: nº 0009508-4/2013
Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMPAM, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF nº 005/2012 - Caravana da Cidadania
Processo: nº 0009490-4/2013
Requerente: Dra. Yélena de Fátima Monteiro Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Cerimonial, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 012/2013
Processo: nº 0009051-6/2013
Requerente: Luiz Henrique Pereira da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 002/2013
Processo: nº 0006655-4/2013
Requerente: Pedro Henrique G. A. da Cunha Lima
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: CI nº 014/2013
Processo: nº 0009319-4/2013
Requerente: Cleofas de Sales Andrade
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Gerência de Compras, segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº013/2013
Processo: nº 0009286-7/2013
Requerente: Cléofas de Sales Andrade
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Gerência de Compras, segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº011/2013
Processo: nº 0007810-7/2013
Requerente: Dr. Itamar Dias Noronha
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 46/2013-AEPC
Processo: nº 0009389-2/2013
Requerente: Taciana Maria Lira de Hajny
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMATI, segue para as providências necessárias.

Expediente: OF s/nº - 8ª PJC
Processo: nº 0006695-8/2013
Requerente: Dra. Gerusa Torres de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF nº 074/2013-7ª PJ-DH
Processo: nº 0007490-2/2013
Requerente: Dr. Westei Conde y Martin Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, solicito colocar em planilha específica para atendimento oportuno.

Expediente: OF nº 530/2012-CAOP/CON
Processo: nº 0053978-5/2012
Requerente: Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha
Assunto: Comunicação
Despacho: À AJM, para análise e pronuncamento.

Expediente: OF nº 010/2013
Processo: nº 0006771-3/2013
Requerente: Dr. Edilson Lins de Sousa Júnior
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF nº001/2013
Processo: nº 0005907-3/2013
Requerente: Dra. Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMGP, verificar a possibilidade de nomeação.

Expediente: Requerimento Geral
Processo: nº 0055303-7/2012
Requerente: Karine Lira
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMGP, para se pronunciar a respeito do parecer da AJM.

Expediente: OF nº 104/2013-3ª PJDC
Processo: nº 0006861-3/2013
Requerente: Dra. Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, solicito colocar em planilha específica para atendimento oportuno.

Expediente: OF nº 036/2013
Processo: nº 0009415-1/2013
Requerente: Dra. Marinalva S. de Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: À Gerência de Compras, segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº001/2013 - PJ - Transportes
Processo: nº 0009514-1/2013
Requerente: Josenildo Mequiades de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMTI, segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 001/2013 - PJ- Transportes (Cópia)
Processo: nº 0009514-1/2013
Requerente: Josenildo Mequiades de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMPAM, segue para as providências necessárias

Expediente: CI nº 063/2013
Processo: nº 0009446-5/2013
Requerente: Jaques Cerqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: À Gerência de Compras, segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº008/2013
Processo: nº 0006404-5/2013
Requerente: Dra. Maria Fabianna Ribeiro do Valle Estima
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI nº 013/2013
Processo: nº 0003682-1/2013
Requerente: Dra. Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI nº 019/2013 - DIMDA
Processo: nº 0008698-4/2013
Requerente: Eulina Pedrosa Arruda Hahnemann
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI nº 012/2013

Processo: nº 0009239-5/2013
Requerente: Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI nº 002/2013
Processo: nº 0000386-8/2013
Requerente: Paulo Fernando Tenório Dantas
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: OF nº 034/2013- Coord. Adm.
Processo: nº 0008571-3/2013
Requerente: Dra. Joana Cavalcanti de Lima Muniz
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI nº 037/2012
Processo: nº 0009750-3/2013
Requerente: Juliana Moaraes
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Gerência de Compras, segue para as providências necessárias.

Expediente: s/nº
Processo: nº 0009507-3/2013
Requerente: Caio Eduardo
Assunto: Comunicação
Despacho: A CMAD, ciente. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF nº 031/2013 - 35ª PJHU
Processo: nº 0003988-1/2013
Requerente: Dr. José Roberto da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: A PJHU, encaminhado as informações para conhecimento.

Expediente: CI nº 035/2013
Processo: nº 0008575-7/2013
Requerente: Juliana Moraes
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Requerimento Geral
Processo: nº 0007636-4/2013
Requerente: Hildegarde Pedro Araújo de Melo
Assunto: Solicitação
Despacho: À Gerência de Compras, segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 039/2013
Processo: nº 0009076-4/2013
Requerente: Geraldo Edson Magalhães Símões
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI nº 027/2013
Processo: nº 0007574-5/2013
Requerente: Dra. Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
Assunto: Solicitação
Despacho: : Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: OF nº 041/2013
Processo: nº 0010010-2/2013
Requerente: Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMPAM, segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento Geral
Processo: nº 0001780-7/2013
Requerente: Moema Esteves de Brito
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMGP, autorizo o pagamento em 5(cinco) parcelas.

Expediente: OF nº 003/2013 - CPPAD
Processo: nº 0008850-3/2013
Requerente: Gabriella Vanessa Gomes de Matos
Assunto: Comunicação
Despacho: A CPPAD, ciente.

Expediente: Requerimento Geral
Processo: nº 0005160-3/2013
Requerente: Rodrigo da Rocha Fernandes
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMGP, indefiro o pedido conforme parecer jurídico.

Expediente: Requerimento Geral
Processo: nº 0004474-1/2013
Requerente: Maria do Rosário Moraes
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMGP, autorizo conforme parecer do jurídico.

Expediente: CI nº 249/2012 - ESMF
Processo: nº 0056437-7/2012
Requerente: Dra. Maria Aparecida Caetano dos Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: OF nº 106/2013-GP
Processo: nº 0006552-0/2013
Requerente: Geraldo Júlio de Mello Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Secretaria Geral do Ministério Público, 07 de março de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra De Holanda
Secretário Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 07.03.2013

Expediente: CI Nº 12/2013
Processo nº 0009338-5/2013
Requerente: Cléofas de Sales Andrade
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMAPA, informo que já estão sendo atendidos.

Expediente: CI Nº 24/2013
Processo nº 0008916-6/2013
Requerente: Regina Maria Queiroz Lima
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMATI, segue para providências urgentes.

Expediente: OF Nº 2476/2013
Processo nº 0002163-3/2013
Requerente: Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, para informar possibilidade de atendimento.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 07 de março de 2013

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Parecer de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2013, da Comissão Permanente de Licitação/SRP, nos autos do **Processo Licitatório nº 010/2013** com fundamento no inciso II do art. 25 c/c art. 13, inciso VI da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da empresa **HDO - Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial Ltda.**, para prestação de serviços de Treinamento em implantação de Help Desk/Service Desk com fundamentos na ITIL, para até 15 (quinze) servidores do MPPE, com duração de 24hs., pelo valor total global de **R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais)**. Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da referida empresa.

Recife, 07 de março de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra De Holanda
Promotor de Justiça
Secretário Geral do Ministério Público

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Parecer de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2013, da Comissão Permanente de Licitação/SRP, nos autos do **Processo Licitatório nº 011/2013** com fundamento no inciso II do art. 25 c/c art. 13, inciso VI da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da empresa **Hewlett-Packard Brasil Ltda.**, por ser a única autorizada a prestar serviços de **garantia para os Switches Fiber Channel do Datacenter do MPPE**, pelo valor total de **R\$ 6.556,41 (Seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos)**, por um período de 03 (três) anos. Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da referida empresa.

Recife, 07 de março de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra De Holanda
Promotor de Justiça
Secretário Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

REF. IC Nº. 060/10-16 anexo III

RECOMENDAÇÃO N.º004/13-16

O Ministério Público, por meio do 16ª Promotor de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais, dispostas no artigo 129 inc. III da Constituição Federal, artigo 5º da Lei 7.347/85 e artigo 82 inc. I da Lei 8.078/90;

CONSIDERANDO, o que preceitua a Lei da Ação Civil Pública, Lei 7.347/85, que disciplina o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, e confere ao Ministério Público legitimidade para a propositura das Ações Cíveis Públicas em defesa do consumidor (arts. 1º inc. II e 5º inc. I);

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público: **“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;**

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5.º, inciso XXXII e do art. 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, bem como princípio geral da ordem econômica;

CONSIDERANDO que o Art. 422 do Código Civil assegura aos contratantes, na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios da probidade e boa-fé;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê, no art. 6.º, inciso III, que são direitos básicos do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

CONSIDERANDO que verifica-se, na maioria das vezes, o imóvel negociado já conta com a expedição de “habite-se”, de modo que, optando pelo parcelamento do débito, o consumidor suportará, de imediato, a incidência dos juros, ainda que venha a obter as chaves de sua unidade somente após vários meses ou anos da celebração do contrato.

CONSIDERANDO que, de fato, tal como colocada, a regra contratual importa na obtenção de vantagem excessiva pela fornecedora do produto, sempre em prejuízo do consumidor.

CONSIDERANDO que não há disposição assegurando ao consumidor o mesmo direito no caso de mora ou inadimplemento das obrigações pelas construtoras, como, p. ex., atraso na outorga da escritura, entrega das chaves ou averbação do habite-se, o que já denota o desequilíbrio contratual;

CONSIDERANDO que o habite-se serve para atestar que certo empreendimento imobiliário está pronto para receber seus moradores, ou seja, é um documento que autoriza o imóvel recém-construído a ser habitado.

CONSIDERANDO o art. 44 da Lei n. 4.591/65 determina que, após a concessão do habite-se, o incorporador deverá averbar a construção, respondendo pelas perdas e danos que resultem da demora no cumprimento dessa obrigação;

CONSIDERANDO a existência de denúncia no Inquérito Civil 060/10-16 anexo III de que, mesmo sem a averbação do habite-se junto ao cartório competente, construtora vem cobrando correção/atualização pelo IGPM +1%, cobrança de despesas condominiais e outros encargos;

CONSIDERANDO que valendo-se de subterfúgios e cláusulas abusivas inseridas em seus contratos de adesão, as construtoras obtêm para si vantagens excessivamente desproporcionais em relação à ampla gama de consumidores contratantes. Estes, por sua vez, experimentaram e continuam a experimentar prejuízos gerados pelas artimanhas jurídicas empregadas nos contratos.

CONSIDERANDO que nenhum banco libera o crédito para o financiamento sem apresentação do habite-se, ou seja, ele é obrigatório.

CONSIDERANDO que se houver atraso na averbação não pode o consumidor responder por mora ou por despesas condominiais, uma vez que foi o fornecedor que não providenciou a documentação pertinente;

CONSIDERANDO que a prática adotada pelas construtoras consiste em atentado direto à cidadania, por não respeitar o direito básico a informação e a transparência e lealdade que deve pautar as relações de consumo, consoante dicção do art. 6º do CDC;

CONSIDERANDO o art. 39, XII do CDC que veda ao fornecedor de produtos e serviços, dentre outras práticas abusivas: *deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério.*

CONSIDERANDO o art. 51, III e IV do CDC dispõe que são nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: *transfiram responsabilidades a terceiros e estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;*

RESOLVE:

Art. 1º. **RECOMENDAR** a Aveloz Empreendimentos Ltda que passe a constar dos seus contratos, tanto para os concluídos como para os que vierem a ser celebrados, o seguinte: cláusula dispondo que o termo inicial dos juros de mora e outros encargos decorrentes do financiamento pós habite-se somente incidirão após a averbação/registro desse, o qual **deverá ser notificado pela construtora ao consumidor**; cláusula prevendo uma única forma de reajuste e taxa de juros, seja para os débitos do consumidor para com a construtora, seja desta para com o consumidor.

Art. 2º **RECOMENDAR** que *abstenha-se de repassar a cobrança dos tributos, taxas condominiais e demais encargos antes da comunicação ao consumidor do registro/averbação do habite-se.*

Art. 3º *Fica fixado* o prazo de 15 (quinze) dias para que, por meio de seu responsável legal, informe sobre a postura perfilhada em face da presente recomendação, esclarecendo quais as providências adotadas para alcançar o recomendado.

Art. 4º. O não cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO implicará nas medidas judiciais (Ação Civil Pública) cabíveis.

Encaminhem-se cópias da presente RECOMENDAÇÃO à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-CON, para conhecimento.

Registre-se e cumpra-se.

Recife, 06 de março de 2013.

Maviael De Souza Silva
16ª Promotor de Justiça
de Defesa do Consumidor da Capital

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infra assinada, Exma. Sra. Promotora de Justiça Dra. Janine Brandão Moraes, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 – **RECOMENDA**, por meio desta, ao Ex. Sr. Prefeito de Alagoinha/PE, Sr. Maurílio de Almeida Silva e aos Secretários de Administração, de Educação e de Saúde, o que se segue.

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 127, *caput*, da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, ainda, de acordo com a Carta Magna, que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II);

CONSIDERANDO os Princípios basilares da Administração Pública insculpidos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, **em especial os princípios da finalidade e impessoalidade;**

CONSIDERANDO que a função precípua do Chefe do Poder Executivo é a gestão da coisa pública, com fiel observância ao princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade impede, portanto, o ato administrativo seja praticado visando a interesses do agente ou de terceiros e deve ater-se sempre à vontade da lei, que é um comando abstrato e geral;

CONSIDERANDO as inúmeras denúncias recebidas nesta Promotoria de Justiça acerca de perseguição política no âmbito da Administração municipal;

CONSIDERANDO que algumas dessas denúncias relatam que servidores efetivos estão sendo transferidos de função aleatoriamente, sem a menor razoabilidade;

CONSIDERANDO que alguns atos de perseguição e preterição praticados pela municipalidade podem configurar “assédio moral” e, em consequência, ensejar pagamento de indenizações por dano moral;

CONSIDERANDO que o pagamento de eventuais indenizações poderá causar gravame aos cofres públicos municipais;

CONSIDERANDO que atos de perseguição política poderão ensejar, também, ação por ato de improbidade administrativa, nos moldes da lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o art. 12, da mencionada lei prevê sanções de suspensão dos direitos políticos e pagamento de multa civil;

NOTIFICA E RECOMENDA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA E AOS SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO, DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO:

Que se abstenha de tomar medidas que configurem atos de perseguição política no âmbito da Administração municipal.

De igual forma, que fundamentalmente de modo plausível todas as transferências de servidores realizadas desde o início da gestão e as que porventura venham a se realizar.

Em face da Recomendação, determino o encaminhamento de cópia desta:

1 – Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Alagoinha/PE e aos Secretários de Administração, Saúde e Educação;

2 - Ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento;

3 - Ao Secretário-Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;

Registre-se no Sistema Arquimedes, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

Alagoinha, 05 de março de 2013.

Janine Brandão Moraes
Promotora De Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da sua representante em exercício nesta Promotoria de Justiça, na curadoria de defesa do consumidor, no uso de suas

atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, II, ambos da Constituição República; art. 67, caput, e seu §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, ambos da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual do Ministério Público nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993 Estatuto do Ministério Público da União], combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/19393 e, ainda,

CONSIDERANDO o contido na Recomendação REC-PGJ 005/2012(DOE 11/12/12);

CONSIDERANDO a situação de calamidade decorrente da estiagem que assola a maioria dos municípios do Estado de Pernambuco e que para abastecer esses municípios estão em operação no estado carros pipa administrados pelo Governo do Estado e pelo Exército;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado está estruturando os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) para que possam monitorar a rota e o destino final da água entregue pelos carros pipa;

CONSIDERANDO que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que o CAOP-Consumidor iniciou a implementação do Programa “Água de Primeira”, que visa à melhoria da prestação do serviço de fornecimento de água no estado;

CONSIDERANDO que é obrigação dos órgãos de saúde municipais a fiscalização da qualidade da água distribuída à população;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 que versa sobre controle da qualidade da água entregue por carros pipa;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011 que prevê a quantidade mínima de cloro residual que deve estar presente na água

RESOLVE RECOMENDAR, À COMPESA – Companhia de Saneamento de Pernambuco S.A. Que:

1. Realize o cadastro dos *pipeiros* que lhes prestam serviços;
2. Identifique os carros pipa a seu serviço com sinal de identificação distintivo – placa, adesivo, banner, em local visível afixado ao veículo, para conhecimento da população usuária.

3. Elabore tabela de distribuição de água por bairro/ região dando ciência à população dos dias e horários em que ocorrerá, através do rádio e panfletos informativos;

Proceda a imediata notificação dos usuários e retirada das ligações clandestinas de água por ventura localizadas na extensão da adutora que abastece este município;

RESOLVE RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA/ PE, que:

1. Proceda à fiscalização dos carros pipa que distribuem água nesta cidade, com a finalidade de constatar o cumprimento das exigências previstas no art. 9º, do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15, da Portaria MS Nº 2914/2011.

2. Forneça, através do órgão de saúde competente, formulário padrão exigido no §2º do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 aos pipeiros em situação regular.

3. Proceda ao recolhimento a depósito público dos carros pipa que não preencherem as exigências do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011, liberando-os à circulação somente após a satisfação daqueles requisitos.

4. Realize o cadastro simplificado dos pipeiros que atuam neste Município, no qual conste, no mínimo, os dados referentes ao veículo, proprietário/condutor e origem da fonte de água. Espera o Ministério Público de Pernambuco o pronto atendimento desta RECOMENDAÇÃO, por ser medida imprescindível à proteção

dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cuja defesa incumbe a esta Instituição, notadamente a proteção da saúde da população de Custódia que consome o precioso líquido – água. Para melhor conhecimento e divulgação da presente Recomendação, encaminhe-se cópia desta recomendação:

1) À COMPESA – Agência responsável pelo abastecimento do Município de Alagoinha e à Prefeitura Municipal de Alagoinha/PE, para fins de conhecimento e cumprimento;

Por meio de correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e do Consumidor, para conhecimento e registro;

À Corregedoria-Geral do Ministério Público para conhecimento. Requisita-se aos recomendados, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre as medidas adotadas para o acatamento à presente recomendação.

Autue-se.

Registre-se em arquivo eletrônico próprio.

ALAGOINHA, 05 de março de 2013.

Janine Bradão Moraes
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA COMARCA DE PAULISTA

PORTARIA Nº 17/2013

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 168/2012
ARQUIMEDES Nº 2012/725047

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante infra-assinada, Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca do Paulista, com atuação na Curadoria da Saúde, com base nos arts. 129, III e 196 e seguintes da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; art. 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; 16 da RES-CSMP Nº 005/2007;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa os direitos individuais e indisponíveis, dentre eles o direito à saúde e à vida;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo os serviços de saúde considerados serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o PP nº 168/2012, que tem como finalidade investigar a deficiência na prestação de serviços na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO deste Município do PAULISTA - UPA DE JARDIM PAULISTA, como falta de atendimento, falta de médicos, excesso de tempo para o atendimento dos pacientes que buscam a Unidade de Saúde;

CONSIDERANDO que o Procedimento apenso traz informações sobre a precariedade no atendimento aos pacientes, em especial quando este recebem indicação para internação em leito de UTI;

CONSIDERANDO o final do prazo do procedimento preparatório sem que as diligências ministeriais tenham sido todas cumpridas, sendo necessária a continuidade da investigação para se verificar a atual condição da UPA;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, em face do ESTADO DE PERNAMBUCO, a fim de apurar as condições de funcionamento da UPA DE JARDIM PAULISTA para, ao final, comprovando-se os indícios, serem adotadas as medidas legais cabíveis, como propositura de Ação Civil Pública ou assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, em benefício dos munícipes, que terão assegurados o direito à saúde e à vida, conforme garantia constitucional, determinando:

1) Autuação e registro do ICP;

2) notificação do investigado para, em querendo, apresentar resposta por escrito, no prazo de quinze dias, a partir da notificação;

3) seja oficiada a APEVISA, a Vigilância Sanitária do Município e o CREMEPE, solicitando inspeções no local, a fim de verificar as atuais condições de funcionamento e de atendimento da UPA em comento;

A remessa de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP-Cidadania/Saúde, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando sua publicação no Diário Oficial do Estado.

5) Nomeação o servidor EDUARDO COLELHO JERONYMO como secretário escrevente.

Autue-se, Publique-se, Registre-se.

Paulista, 07 de março de 2013.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FEIRA NOVA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FEIRA NOVA, GOVERNO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, CONSELHO TUTELAR E POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado neste ato pela Promotora de Justiça em exercício, abaixo subscrita, o Juízo de Direito da Comarca de Feira Nova, através do Exmo. Juiz Titular Dr. Milton Santana, o Município de Feira Nova, representado neste ato pelo Sr. Secretário de Administração, Planejamento e Finanças, Ivan Felipe Silva, o Conselho Tutelar, representado neste ato pelos Conselheiros Josélia da Silva e Vanderley Oliveira, Polícia Militar de Pernambuco, neste ato representada pelo Capitão Marcondes Bezerra e Ten. Anacleto da Silva Melo;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem publica;

CONSIDERANDO a proximidade das festas relacionadas ao Feriado Municipal do Dia de São José, previstas para os dias 16/17 e dia 19 de março de 2013, quando ocorrem diversas atividades e festejos típicos dessa festa popular, tradicionalmente celebrada neste Município;

CONSIDERANDO que há previsão de shows, e em tais eventos há grande concentração de pessoas, sendo comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, e que muitas vezes tais circunstâncias levam à ocorrência de crimes, acidentes, desrespeito aos direitos de crianças e adolescentes, além de danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que nos locais do evento é comum que haja frequência de crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas;

CONSIDERANDO a possibilidade de situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário dos eventos, propiciando o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, o aumento de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro podem ser utilizados como arma;

CONSIDERANDO ser de atribuição do MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA ordenar a utilização do espaço público e coordenar a realização de eventos nos municípios, para tanto devendo

identificar, cadastrar, registrar, fiscalizar e promover a ordenação da área urbana destinada ao espaço de lazer e do turismo;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião das referidas festividades impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal sobre o trânsito e a regulamentação de apresentações artísticas e outros eventos, a fim de assegurar a segurança e a incolumidade das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no que diz respeito à poluição sonora;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de uma atuação planejada e coordenada das autoridades locais;

CONSIDERANDO igualmente a necessidade de proteger a saúde, a segurança, o sossego, a paz e o bem-estar dos cidadãos desta urbe;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento das festividades relacionadas ao Feriado Municipal do Dia de São José, previstas para os dias 16/17 e dia 19 de março de 2013 na cidade de Feira Nova, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa, física ou jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando os festejos com as particularidades da cidade, em especial no que tange à proteção do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes;

CLÁUSULA 2ª - O MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA se compromete, a partir desta data, DIVULGAR AMPLAMENTE as CLÁUSULAS acordadas neste termo;

CLAUSULA 3ª - O MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA se compromete a ordenar e fiscalizar adequadamente o comércio e o trânsito nas áreas de animação, promovendo isolamento e bloqueio do trânsito nos contornos dos eventos, assegurado o direito de ir e vir dos moradores das áreas isoladas pelos bloqueios;

CLAUSULA 4ª - O MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA se compromete a assegurar o funcionamento de 30 banheiros públicos químicos, sobretudo nos locais de eventos, e a INTENSIFICAR OS TRABALHOS DE LIMPEZA URBANA, para que os resíduos sejam removidos logo após o término do evento, comprometendo-se, ainda, a disponibilizar locais adequados e suficientes para a disposição do lixo;

CLAUSULA 5ª - O MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA se compromete através da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, promover a fiscalização adequada dos estabelecimentos fornecedores de bebidas e gêneros alimentícios durante as festividades, de modo que fiquem asseguradas as condições de higiene e armazenamento, além das especificações técnicas pertinentes, advertindo ainda os comerciantes quanto à proibição de venda de recipientes de vidro;

CLÁUSULA 6ª - O MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, durante as festividades, compromete-se que os eventos públicos se estenderão somente até às 02:00 horas, tendo em vista a necessidade do efetivo policial garantir a efetiva segurança da população local;

CLAUSULA 7ª - O MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA se compromete a manter, durante a programação dos eventos, equipe médica de plantão e veículo ambulância, para atender eventuais urgências;

CLÁUSULA 8ª - O MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA E AS AUTORIDADE POLICIAIS se comprometem a fiscalizar e assegurar que nos eventos, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos;

CLÁUSULA 9ª - AS AUTORIDADE POLICIAIS se comprometem a coibir a proliferação de sons paralelos, dentre eles carros com sons ligados em alta potência em bares, restaurantes e similares, ASSIM COMO CARROS E MOTOCICLETAS COM ESCAPAMENTO ADULTERADO;

CLÁUSULA 10ª - Fica terminantemente proibido o venda e uso de bebidas em vasilhames de vidro nos locais de evento, o que deverá ser fiscalizado pelas AUTORIDADES POLICIAIS e pelo MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA;

CLÁUSULA 11ª - AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental;

CLÁUSULA 12ª - O CONSELHO TUTELAR deste Município se compromete a realizar diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob pena de responsabilização criminal;

CLÁUSULA 13ª - O CONSELHO TUTELAR fará plantão durante as festividades e fiscalizará os locais dos eventos;

CLÁUSULA 14ª - O CONSELHO TUTELAR se compromete a identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes, adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais;

CLÁUSULA 15ª - O MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA se compromete a não utilizar trios elétricos em eventos da programação oficial, e manterá um ponto de apoio para a força policial e para o Conselho Tutelar no local do evento;

CLÁUSULA 16ª - O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO se compromete a solicitar da Gerência Regional de Saúde em Limoeiro a designação de equipe profissional para a fiscalização da chamada "Lei Seca" durante o período das festividades;

CLÁUSULA 17ª - O inadimplemento da(s) obrigação(ões) pelo COMPROMISSADO implicará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por cada evento de descumprimento, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal;

CLÁUSULA 18ª - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85; O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de FEIRA NOVA.

As partes elegem o foro de Feira Nova para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente TERMO.

O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial do Estado, em espaço próprio, o presente Termo de Ajustamento de Conduta, cujo termo inicial é o de assinatura do presente.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca;

À rádio local, para divulgação;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por email, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, para fins de conhecimento;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Feira Nova, 07 de março de 2013.

Aline Arroxelas Galvão de Lima
Promotora de Justiça

Milton Santana
Juiz de Direito Titular

Ivan Felipe Silva
Município de Feira Nova

Cap. Marcondes Bezerra e Ten. Anacleto da Silva Melo
Polícia Militar de Pernambuco

Josélia Silva e Vanderley Oliveira
Conselho Tutelar de Feira Nova

TESTEMUNHAS: _____

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA

RECOME.NDAÇÃO Nº 001/2013

o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da sua representante infra-assinada, Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania, com autuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidos pelo art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 69/90 e Lei Complementar nº 75/93, art. 32, inciso 111, da Lei 8.625/93.

Considerando que, a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso VIII, determina que através de lei se reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

Considerando que ser o Brasil signatário da Convenção. I Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, sendo promulgado no território nacional através do Decreto Nº II 6.949, de 25 de agosto de 2009;

Considerando que a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 , em seu artigo 5º, § 2º, dispõe sobre o. direito das pessoas portadores de deficiência inscreverem-se em concursos públicos, para cargos cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência, bem “ como assegura a reserva de até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso;

Considerando que o Secretário de Saúde, em 2012, informa ter- realizado seleção simplificada e não reservou percentual para as pessoas portadores de deficiência.

RECOMENDA:

Ao Sr. Prefeito do Município do Paulista, Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, que doravante, em todos os editais de. concursos públicos e/ou seleção simplificada, sejam reservadas vagas l para candidatos portadores de necessidades especiais, conforme determina a Legislação Pátria.

Oficie-se:

1) Ao Exmo Sr. Prefeito do Município do Paulista, enviando-lhe copia desta Recomendação para o conhecimento, requerendo seja a mesma afixada no átrio administrativa da sede municipal;

2) Ao Exmo Sr. Procurador Geral do Município do Paulista, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento;

3) Aos limos: Srs. Secretários de Saúde, Educação, da Mulher, de Políticas Sociais do Município do Paulista, enviando-lhes´: cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e dos demais´ vereadores, requerendo que a afixe no átrio daquela;

Remeta-se cópia desta Recomendação, via meio, eletrônico, ao Exmo Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado. Remeta-se cópia desta Recomendação, via e-mail, ao

Ex-mo Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional as Promotorias da Cidadania e ao Exmo Sr. Procurador Geral de Justiça.

Remeta-se cópia desta Recomendação, via meio, eletrônico, ao Exmo Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado. Remeta-se cópia desta Recomendação, via e-mail, ao Ex-mo Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional as Promotorias da Cidadania e ao Exmo Sr. Procurador Geral de Justiça.

Autue-se e registre-se.

Paulista, 27 de fevereiro de 2013.

Maria Aparecida Barreto da Silva
Promotora Eleitoral

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA COMARCA DE PAULISTA

PORTARIA Nº 18/2013
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 177/2012
ARQUIMEDES Nº 2012/755763

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante infra-assinada, Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca do Paulista, com atuação na Curadoria da Saúde, com base nos arts. 129, III e 196 e seguintes da Constituição Federal; 25, IV, alínea *b*, da Lei nº 8.625/93; art. 4º, IV, alínea *b*, da Lei Complementar Estadual nº12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; 16 da RES-CSMP Nº 005/2007;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa os direitos individuais e indisponíveis, dentre eles o direito à saúde e à vida;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo os serviços de saúde considerados serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o PP nº 177/2012, que tem como finalidade investigar a omissão do Município do Paulista no fornecimento de medicamentos para a população, cujos medicamentos são imprescindíveis para a vida e a saúde dos pacientes, por se tratar de medicações de uso contínuo para tratamento de males crônicos, como doenças cardíacas, diabetes, problemas psicológicos e psíquicos, renais, alérgicos, dentre outras patologias graves e que levam o portador à incapacidade e até mesmo a morte;

CONSIDERANDO que o Procedimento apenso traz informações sobre a total omissão do Município, que há anos em sendo questionado por este Órgão Ministerial sobre a regularização do fornecimento de medicamentos aos munícipes, sem qualquer resultado positivo, posto

que a edilidade se resume a informar que está com problemas de fornecimento de ditas medicações por questões administrativas de fácil resolução, sem que haja vontade política municipal para adoção das medidas administrativas pertinentes à solução do caso;

CONSIDERANDO a existência de várias ações intentadas contra o Município tendo como objeto o fornecimento de remédios para a população carente, tanto promovidas pelo Ministério Público quanto pela Defensoria Pública e pelos próprios cidadãos, de forma individual;

CONSIDERANDO o final do prazo do procedimento preparatório sem que todas as diligências ministeriais aptas à resolução do caso tenham se esgotado, sendo necessária a continuidade da investigação para se verificar a atual condição da UPA;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, em face do MUNICÍPIO DO PAULISTA, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde, ALBERTO LIMA e do Prefeito Municipal, ADILSON OLIVEIRA, a fim de apurar a falta de medicamentos no Município, para, ao final, comprovando-se os fortes indícios, serem adotadas as medidas legais cabíveis, como propositura de Ação Civil Pública ou assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, em benefício dos munícipes, que terão assegurados o direito à saúde e à vida, conforme garantia constitucional, determinando:

1) Autuação e registro do ICP;

2) notificação do investigado para, em querendo, apresentar resposta por escrito, no prazo de quinze dias, a partir da notificação;

seja oficiada a Secretaria Estadual de Saúde, REQUISITANDO a remessa a este Órgão Ministerial da listagem oficial de medicamentos de dispensação obrigatória pelo Município, COMUNCANDO, ainda, a instauração da presente Portaria; Seja oficiado o Ministério da Saúde, encaminhando cópia da presente Portaria, para as medidas que entender necessárias;

A remessa de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP-Cidadania/Saúde, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando sua publicação no Diário Oficial do Estado.

5) Nomeação do servidor EDUARDO COELHO JERONYMO como secretário escrevente.

Autue-se, Publique-se, Registre-se.

Paulista, 07 de março de 2013.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Promotora de Justiça

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA SURUBIM -
ATAUÇÃO NA 1ª VARA DA COMARCA DE SURUBIM**

PORTARIA IC Nº 004/2013

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por sua representante legal no exercício de suas atribuições na Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Surubim, que abrange os Municípios de Surubim, Casinhas e Vertente do Lério, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 25, inciso IV, letra "b" da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 e 4º, inciso IV, letra "b" da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e 8º, §1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência**, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma jurisdição mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO a Denúncia publicada no jornal Correio do Agreste – edição 227/novembro e dezembro de 2007 – pág. 04 – onde áreas públicas estariam sendo invadidas por particulares e outras foram doadas irregularmente;

CONSIDERANDO a resposta da Prefeitura Municipal de Surubim ao ofício 153/2012 – 1ª PJ Surubim – através do ofício 003/2013 onde encaminha Certidão de Inteiro Teor expedido pelo Cartório de Imóveis de Surubim, onde fica clara que a área em questão é pública e denomina-se de Loteamento largo da Cabaceira;

CONSIDERANDO que para a doação de imóveis públicos é necessário autorização legislativa;

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL** objetivando apurar possíveis irregularidades quanto a indevida doação de lotes públicos e ocupação irregular do Município de Surubim/PE, para tanto, determinando-se o seguinte :

Autuação e registro da presente Portaria;

Juntada de toda documentação já recebida;

Seja oficiado à Prefeitura Municipal de Surubim para que envie a planta do Loteamento Largo da Cabaceira, bem como proceda à imediata notificação dos invasores, embargando as obras, bem como tome providencias para evitar novas invasões, em especial da beira do córrego por trás do prédio do TCE, onde são visíveis construções cujos responsáveis são pessoas com situação financeira elevada;

Renove-se o ofício ao Cartório de Imóveis, e por sua vez remeta planta do loteamento Largo da Cabaceira;

Remeta-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral e à Secretaria Geral por meio magnético para publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público.

Nomeio o servidor Sérgio Silva da Costa, para funcionar como secretário escrevente.

Surubim, 06 de fevereiro de 2013.

Rinaldo Jorge Da Silva
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FEIRA NOVA
Curadoria de Defesa da Cidadania**

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua Representante subscrita, no uso de suas atribuições legais, especialmente no exercício da Curadoria de Defesa da Cidadania, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda,

CONSIDERANDO o disposto no art. 230 da Constituição Federal, segundo o qual a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.842/1994, previu a criação de Conselhos de Idosos em âmbito nacional, estadual e municipal, nos seguintes termos: "art. 6º. Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área";

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 7º do Estatuto do Idoso, segundo a qual incumbe aos Conselhos de Idosos zelar pelo cumprimento dos seus direitos;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 115 do Estatuto do Idoso prevê a criação do Fundo do Idoso, que deve receber, a cada exercício financeiro, os recursos necessários para a aplicação em programas e ações relativos ao idoso;

CONSIDERANDO que o Município de Feira Nova não possui Conselho do Idoso, tampouco o fundo respectivo;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e, especificamente, a defesa dos direitos das pessoas idosas, conforme previsão contida no art. 74, I, do Estatuto do Idoso;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Feira Nova que apresente à Câmara de Vereadores, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, projetos de lei prevendo a criação do Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Municipal do Idoso, remetendo-lhe cópia da presente peça, por meio de ofício, ressaltando que a Promotoria de Justiça ficará no aguardo da resposta, dentro do mencionado prazo.

Determina-se, ainda:

a) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Prefeito do Município de Feira Nova;

b) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Juiz Titular desta comarca, para conhecimento, solicitando afixação em local próprio;

c) remeta-se cópia da presente Recomendação à emissora de rádio local, solicitando divulgação;

d) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio as Promotorias de Defesa da Cidadania, para fins de conhecimento, via e-mail;

f) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por ofício, para conhecimento;

g) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, via e-mail, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

h) Certifique-se, no prazo de 60 dias, o acatamento ou não da presente recomendação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Feira Nova, 07 de março de 2013.

Aline Arroxelas Galvão de Lima
Promotora de Justiça

2ª Promotoria De Justiça De Defesa Da Cidadania Do Cabo De Santo AgostinhoPortaria Nº 074/2012

PORTARIA Nº 001/2013

INQUÉRITO CIVIL Nº 076/2012

Arquimedes
Número documento:
Número do Auto: 2012/868904

O **Ministério Público de Pernambuco**, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preliminar nº 076/2012**, objetivando a apuração fato sobre abandono de cargo público, com percepção indevida de salários, por parte da Sra. Silvânia Gonçalves da Silva.

CONSIDERANDO o teor dos arts. 21, 22 com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve **ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento de Investigação Preliminar nº 076/2012 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;

2) Dê-se baixa do PP, no livro próprio;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente;

4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral;

5) Nomeie-se o servidor Luiz Martins de Oliveira para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

6) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de fevereiro de 2013.

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 002/2013

INQUÉRITO CIVIL Nº 077/2012

Arquimedes
Número documento:
Número do Auto: 2012/865718

O **Ministério Público de Pernambuco**, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preliminar nº 077/2012**, objetivando a apuração de suposto abuso de poder econômico/prática de atos de improbidade administrativa, em virtude de perseguição política praticada pela Secretaria de Programas Sociais do Cabo de Santo Agostinho-PE.

CONSIDERANDO o teor dos arts. 21, 22 com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve **ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento de Investigação Preliminar nº 077/2012 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;

2) Dê-se baixa do PP, no livro próprio;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente;

4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral;

5) Nomeie-se o servidor Luiz Martins de Oliveira para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;
6) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de fevereiro de 2013.

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 003/2013

INQUÉRITO CIVIL Nº 079/2012

Arquimedes
Número documento:
Número do Auto: 2012/908788

O **Ministério Público de Pernambuco**, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preliminar nº 079/2012**, objetivando a apuração de supostas irregularidades na prestação de contas da Fundação Vicente Pinzon

CONSIDERANDO o teor dos arts. 21, 22 com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ***ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;***

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento de Investigação Preliminar nº 079/2012 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP, no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral;
- 5) Nomeie-se o servidor Luiz Martins de Oliveira para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;
- 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de fevereiro de 2013.

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 004/2013

INQUÉRITO CIVIL Nº 081/2012

Arquimedes
Número documento:
Número do Auto: 2012/850731

O **Ministério Público de Pernambuco**, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preliminar nº 081/2012**, objetivando a apuração a respeito do cumprimento da Recomendação nº 03/2012, por parte do Poder Legislativo do Cabo de Santo Agostinho

CONSIDERANDO o teor dos arts. 21, 22 com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ***ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;***

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento de Investigação Preliminar nº 081/2012 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP, no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral;
- 5) Nomeie-se o servidor Luiz Martins de Oliveira para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;
- 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de fevereiro de 2013.

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 005/2013

INQUÉRITO CIVIL Nº 083/2012

Arquimedes
Número documento:
Número do Auto: 2012/920417

O **Ministério Público de Pernambuco**, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preliminar nº 083/2012**, objetivando a apuração de possíveis irregularidades consistentes na prática e assédio moral por parte do coordenador do Hospital Mendo Sampaio, Sr. José Carlos

CONSIDERANDO o teor dos arts. 21, 22 com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ***ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;***

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento de Investigação Preliminar nº 083/2012 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP, no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral;
- 5) Nomeie-se o servidor Luiz Martins de Oliveira para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;
- 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de fevereiro de 2013.

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 09/2012

INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2012

Arquimedes
Número documento: 1233665
Número do Auto: 2012/624954

O **Ministério Público de Pernambuco**, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento de Investigação Preliminar nº 09/2012**, objetivando a apuração de possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura do Cabo em relação aos direitos dos servidores municipais.

CONSIDERANDO o teor dos arts. 21, 22 com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ***ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;***

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento de Investigação Preliminar nº 09/2012 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PIP, no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral;
- 5) Nomeie-se o servidor Luiz Martins de Oliveira para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;
- 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de dezembro de 2012.

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 011/2012

INQUÉRITO CIVIL Nº 011/2012

Arquimedes
Número documento: 1234254
Número do Auto: 2012/625218

O **Ministério Público de Pernambuco**, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento de Investigação Preliminar nº 011/2012**, objetivando a apuração de possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura do Cabo em licitações de equipamentos de som e iluminação;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 21, 22 com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ***ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;***

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento de Investigação Preliminar nº 011/2012 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PIP, no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral;

5) Nomeie-se o servidor Luiz Martins de Oliveira para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;
6) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de dezembro de 2012.

Alice de Oliveira Moraes
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 017/2012

INQUÉRITO CIVIL Nº 017/2012

Arquimedes
Número documento: 1234291
Número do Auto: 2012/625232

O **Ministério Público de Pernambuco**, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento de Investigação Preliminar nº 017/2012**, objetivando a apuração de possíveis irregularidades na Associação de Moradores de Pequenos Produtores Rurais e Quilombolas Onze Negras, do Engenho Trapiche.

CONSIDERANDO o teor dos arts. 21, 22 com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve **ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento de Investigação Preliminar nº 017/2012 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PIP, no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral;
- 5) Nomeie-se o servidor Luiz Martins de Oliveira para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;
- 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de dezembro de 2012.

Alice de Oliveira Moraes
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 028/2012

INQUÉRITO CIVIL Nº 028/2012

Arquimedes
Número documento: 1242814
Número do Auto: 2012/629134

O **Ministério Público de Pernambuco**, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento de Investigação Preliminar nº 028/2012**, objetivando a apuração de falta de fornecimento de medicamentos pela Prefeitura do Cabo

CONSIDERANDO o teor dos arts. 21, 22 com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve **ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento de Investigação Preliminar nº 028/2012 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PIP, no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral;
- 5) Nomeie-se o servidor Luiz Martins de Oliveira para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;
- 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de dezembro de 2012.

Alice de Oliveira Moraes
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 033/2012

INQUÉRITO CIVIL Nº 033/2012

Arquimedes
Número documento: 1299032
Número do Auto: 2012/653005

O **Ministério Público de Pernambuco**, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento de Investigação Preliminar nº 033/2012**, objetivando a apuração de irregularidades no fornecimento de transporte coletivo para linhas de ônibus no Cabo de Santo Agostinho

CONSIDERANDO o teor dos arts. 21, 22 com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve **ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento de Investigação Preliminar nº 033/2012 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PIP, no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral;
- 5) Nomeie-se o servidor Luiz Martins de Oliveira para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;
- 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de dezembro de 2012.

Alice de Oliveira Moraes
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 037/2012

INQUÉRITO CIVIL Nº 037/2012

Arquimedes
Número documento: 1324097
Número do Auto: 2012/662749

O **Ministério Público de Pernambuco**, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento de Investigação Preliminar nº 037/2012**, objetivando a apuração de possível deficiência na cobertura do atendimento ao Programa de Saúde da Família em Gaibu, pela Prefeitura do Cabo

CONSIDERANDO o teor dos arts. 21, 22 com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve **ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento de Investigação Preliminar nº 037/2012 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PIP, no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral;
- 5) Nomeie-se o servidor Luiz Martins de Oliveira para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;
- 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de dezembro de 2012.

Alice de Oliveira Moraes
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 070/2012

INQUÉRITO CIVIL Nº 070/2012

Arquimedes
Número documento: 1929895
Número do Auto: 2012/831586

O **Ministério Público de Pernambuco**, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento de Investigação Preliminar nº 070/2012**, objetivando apurar supostas irregularidades referentes às condições de trabalho do salva-vidas do Município do Cabo de Santo Agostinho.

CONSIDERANDO o teor dos arts. 21, 22 com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve **ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento de Investigação Preliminar nº 070/2012 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PIP, no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral;

5) Nomeie-se o servidor Luiz Martins de Oliveira para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;
6) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de dezembro de 2012.

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 071/2012

INQUÉRITO CIVIL Nº 071/2012

Arquimedes
Número documento: 1929895
Número do Auto: 2012/831586

O **Ministério Público de Pernambuco**, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a" , da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento de Investigação Preliminar nº 071/2012**, objetivando apurar supostas irregularidades praticadas pelo presidente da Associação de Agricultores do Engenho Pau Santo

CONSIDERANDO o teor dos arts. 21, 22 com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve **ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE;
COVERTER o presente Procedimento de Investigação Preliminar nº 071/2012 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PIP, no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral;
- 5) Nomeie-se o servidor Luiz Martins de Oliveira para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;
- 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de dezembro de 2012.

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 073/2012

INQUÉRITO CIVIL Nº 073/2012

Arquimedes
Número documento: 1806677
Número do Auto: 2012/840367

O **Ministério Público de Pernambuco**, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a" , da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento de Investigação Preliminar nº 073/2012**, objetivando a apuração de supostas irregularidades na concessão de permissões de táxis no Município do Cabo de Santo Agostinho, com favorecimento de pessoas determinadas e falta de licitação

CONSIDERANDO o teor dos arts. 21, 22 com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve **ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE;
COVERTER o presente Procedimento de Investigação Preliminar nº 073/2012 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PIP, no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral;
- 5) Nomeie-se o servidor Luiz Martins de Oliveira para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;
- 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de dezembro de 2012.

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 074/2012

Arquimedes
Número documento: 2201790
Número do Auto: 2012/860135

O **Ministério Público de Pernambuco**, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a" , da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento de Investigação Preliminar nº 074/2012**, objetivando a apuração de suposta suspensão de de fornecimento de água para a Rua 04 do Alto dos Funcionários em Pirapama, Cabo de Santo Agostinho.

CONSIDERANDO o teor dos arts. 21, 22 com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve **ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento de Investigação Preliminar nº 074/2012 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PIP, no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral;
- 5) Nomeie-se o servidor Luiz Martins de Oliveira para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;
- 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de dezembro de 2012.

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 075/2012

INQUÉRITO CIVIL Nº 075/2012

Arquimedes
Número documento: 2201912
Número do Auto: 2012/846775

O **Ministério Público de Pernambuco**, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a" , da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento de Investigação Preliminar nº 075/2012**, objetivando a apuração de supostas irregularidades em expedição da portaria nº 522/2012 sobre nomeação de agentes comunitários de Saúde, e agentes ambientais, do Cabo de Santo Agostinho

CONSIDERANDO o teor dos arts. 21, 22 com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve **ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento de Investigação Preliminar nº 075/2012 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PIP, no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral;
- 5) Nomeie-se o servidor Luiz Martins de Oliveira para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;
- 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de dezembro de 2012.

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 002/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através das suas Promotoras de Justiça: Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, em exercício pleno na 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, com atuação na Defesa da Cidadania, e Dra. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, em exercício pleno na 2ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III da Constituição Federal, 201, VI, VIII, X., da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nos fatos apresentados abaixo, e:

CONSIDERANDO ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à saúde, art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, art. 3º da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o direito a proteção especial à criança e ao adolescente abrangerá os programas de prevenção e atendimento especializado aos dependentes de entorpecentes e drogas afins, art. 227, § 3º, VII da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o atendimento a usuários de substâncias psicoativas deve ser realizado pela Rede de atenção Integral em Saúde mental de diferentes níveis de complexidade, conforme regulamentação do financiamento e transferências dos recursos federais.

CONSIDERANDO o atendimento à usuários de drogas se coaduna com as diretrizes da organização do Sistema Único de Saúde, garantindo atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízos dos serviços assistenciais, art. 198 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o atendimento às crianças e aos adolescentes usuários de substâncias psicoativas deva ser realizado inicialmente pela rede de: atenção primária, com médicos treinados para identificar e encaminhar aos serviços especializados; atenção secundária, ambulatórios especializados, CAPS, Hospital Dia; atenção terciária, internação de pacientes em leitos de Hospitais e pronto socorro, nas unidades de atendimento emergencial, além das residências terapêuticas.

CONSIDERANDO os casos apresentados a estas Promotorias de Justiça e ao Conselho Tutelar de Pesqueira envolvendo crianças e adolescentes como usuários de drogas, em especial o crack, os quais necessitam de encaminhamento para tratamento de toxicômanos, contudo apresentam como dificuldade a inexistência neste Município de rede especializada para tratamento.

CONSIDERANDO a necessidade de ser iniciada campanha preventiva e permanente de modo a combater o consumo de substâncias entorpecentes, mediante o envolvimento do Poder Público de todos os níveis de governo e participação de entidades representativas da sociedade em Pesqueira;

CONSIDERANDO os fatos noticiados perante o Ministério Público de Pernambuco;

RESOLVE:

Recomendar ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Pesqueira a criação de um Comitê Gestor, composto por 05 representantes, com a participação do Ministério Público, o qual ficará responsável pela discussão e implementação de campanhas preventivas de combate ao consumo de drogas e políticas de saúde pública para o tratamento de usuários.

Recomendar ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Pesqueira a adoção das seguintes medidas, entre outras que se fizerem necessárias:

o encaminhamento de Projeto de Lei em caráter de urgência à Câmara de Vereadores de Pesqueira com o objetivo de criar o Conselho Municipal de Combate à venda e ao Consumo de substâncias entorpecentes;

a reordenação dos programas da rede de saúde e assistência social do Município de Pesqueira, de modo a ser oferecido acompanhamento, tratamento e recuperação das crianças e adolescentes usuários de drogas;

a celebração de Convênios com as Secretarias Estaduais e Secretaria Nacional Antidrogas-SENAD, visando à busca de recursos capazes de sustentar o atendimento na rede hospitalar local dos usuários de entorpecentes;

a criação no âmbito do Município de Pesqueira de campanhas preventivas permanentes ao combate do consumo de substâncias entorpecentes;

o mapeamento por parte dos profissionais da área de saúde e assistência social dos casos existentes envolvendo usuários de drogas;

seja duplicada a quantidade de profissionais lotados no CRAS e CREAS do Município de Pesqueira, a fim de melhor atender a demanda com usuários de substâncias entorpecentes.

Expedir ofício às Secretarias Estaduais de Saúde, Ação Social, Educação e ao Conselho Estadual Antidrogas, requisitando apresentação detalhada de programas visando ao melhoramento da rede de prevenção ao consumo de drogas, a ser implementados no Município de Pesqueira.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Pesqueira, e via correio eletrônico ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, à Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco; ao CAOP – Infância e Juventude e CAOP – Cidadania e a Secretaria Geral do Ministério Público para fins de publicação.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pesqueira, 07 de março de 2013.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

Andréa Magalhães Porto Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por suas Representantes abaixo assinadas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 129, Incisos III e VI da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e Arts. 26, Inciso I da Lei nº 8.625/93 e 4º, Inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à saúde, art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, art. 3º da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o direito a proteção especial à criança e ao adolescente abrangerá os programas de prevenção e atendimento especializado aos dependentes de entorpecentes e drogas afins, art. 227, § 3º, VII da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o atendimento a usuários de substâncias psicoativas deve ser realizado pela Rede de atenção Integral em Saúde mental de diferentes níveis de complexidade, conforme regulamentação do financiamento e transferências dos recursos federais.

CONSIDERANDO o atendimento a usuários de drogas se coaduna com as diretrizes da organização do Sistema Único de Saúde, garantindo atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízos dos serviços assistenciais, art. 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o significativo aumento do tráfico ilícito de entorpecentes nesta comarca, o que se constata pelo quantitativo de ações penais e cíveis de apuração de atos infracionais, observa-se a premente necessidade de ser implementada campanha preventiva contra as drogas, elaborando-se plano municipal contra as drogas e ordenação dos serviços sociais de atendimento aos usuários;

RESOLVEM instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I – Expedição de Recomendação ao Município de Pesqueira;

II - Remessa da presente Portaria aos CAOP's de Defesa da Cidadania e da Infância e Juventude e Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
IV - Nomeação do servidor destas Promotorias, Egildo Inácio Beserra Miranda, como secretário escrevente.

Pesqueira, 07 de março de 2013.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

Andréa Magalhães Porto Oliveira
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA CONSUMIDOR E SAÚDE**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no exercício da 2ª Promotória de Defesa da Cidadania, com atuação na Curadoria do Consumidor e Saúde, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c os artigos 25, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, 4º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e a Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas a esta Promotória de Justiça pela Promotória de Justiça do Patrimônio Público de Olinda, (cópia do IC nº 11/2012 e REC nº01/2013), portaria e recomendação publicadas no diário oficial dos dias 15/12/12 e 05/03/2013, que apontam ilegalidades praticadas pelo Poder Público Municipal na expedição de ALVARÁS DE HABITE-SE e de LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO;

CONSIDERANDO que após análise detalhada da vasta documentação coligida ao IC n. 11/2012, durante a investigação ali realizada pela competente titular daquela Promotória de Justiça, observa-se que existem sérios riscos para a saúde da população Olindense em Geral e segurança dos consumidores, uma vez que ALVARÁS DE HABITE-SE e de LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO foram expedidos sem o cumprimento do devido procedimento administrativo e por pessoa inabilitada tecnicamente, havendo fortes indícios de irregularidades, da prática de crime e de atos de improbidade administrativa, que culminam na nulidade dos atos administrativos praticados, tornando inválidos os ALVARÁS EXPEDIDOS;

CONSIDERANDO que os procedimentos para licenciamentos administrativos de obras de engenharia, sejam elas comerciais ou residenciais, devem obedecer a um rito administrativo próprio, com a apresentação de documentos pelos interessados e a vistoria técnica de engenheiros ou arquitetos, para só depois, estando regular a situação, ser expedida a respectiva liberação, através de alvará, sob pena de colocar-se em risco a vida e a segurança da população que frequenta as citadas edificações;

CONSIDERANDO que muitos desses ALVARÁS, expedidos sem qualquer critério técnico e em desacordo com a Lei Municipal nº 5.631/2008 – Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo / LUOPAS, referem-se a edificações residenciais e comerciais dos mais variados setores, algumas inclusive sediadas no Sítio Histórico local, e outras de grande porte, com enorme fluxo de pessoas, conforme documentos anexados;

CONSIDERANDO que entre as construções residenciais está um edifício de 30 (trinta) andares e entre as comerciais encontram-se casas de shows, supermercados, bancos, onde transitam milhares de pessoas, escolas de educação infantil e ensino fundamental, postos de abastecimento de combustível, clínicas e hospitais, nesta última hipótese incluídos os que realizam exames de diagnóstico por imagem **com utilização de radiação ionizante**, parques aquáticos (no caso específico chama atenção a descrição da atividade como “cultivo de frutas de lavoura permanente”), além de farmácias, bares, restaurantes, representações etc.;

CONSIDERANDO que a Promotória do Patrimônio Público deste Município ao encaminhar a documentação para a Promotória de Justiça da Saúde e Consumidor, já expediu Recomendação ao Município de Olinda/PE para que IMEDIATAMENTE declare inválido os Alvarás concedidos e respectivos procedimentos, caso existam;

CONSIDERANDO que no tocante à saúde e segurança as providências tomadas a posteriori não surtem efeitos, pois a vida e a integridade física e psicológica uma vez perdidas não são restituídas;

CONSIDERANDO as notícias que circulam em todo o país, acerca da recente tragédia ocorrida no Município de Santa Maria/RS, na qual 240 pessoas tiveram suas vidas prematuramente ceifadas e outras tantas suas integridades físicas e psicológicas comprometidas, dentre outras razões, pelo fato de que o estabelecimento estava funcionando sem que fossem observadas as medidas de segurança adequadas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127, art. 82 da Lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da política Nacional das relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5º, inc II, e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o art. 8º do Código de Defesa do Consumidor, determinando que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não ocasionarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores;

CONSIDERANDO, ainda, que a saúde é um direito garantido constitucionalmente aos cidadãos, sendo ainda dever do Estado garantir tal direito, conforme disposto nos artigos 6º e 196 da nossa Carta Magna;

RESOLVE:

RECOMENDAR às casas de shows, supermercados, bancos, escolas de educação infantil e ensino fundamental, postos de abastecimento de combustível, clínicas e hospitais, parques aquáticos , além de farmácias, bares, restaurantes e demais empresas abaixo elencadas

ARGUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA – ME
COQUEIRAL EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA – EPP
MACHADO & RODRIGUES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – EPP
ALBERTO CARDOSO CORREIA REGO FILHO
JOÃO GALDINO PESSOA NETO
WAL-MART BRASIL / BOMPREGO
CLINORTE COMPOSIÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM CLICHÊS LTDA – ME
OLINDA ESCRITÓRIO VIRTUAL LTDA – ME

CONDOMÍNIO SHOPPING DO AUTOMÓVEL DE PERNAMBUCO
MAX DOUGLAS REPRESENTAÇÕES DE CALÇADOS LTDA – ME

FAZENDA DO AMOR HOTEL LTDA – ME
MANUELA RACKET GOMES DA SILVA – ME
LAZZULI PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA (CHEVROLET HALL)

MGMG LTDA – EPP
MOBILE COSTRUÇÕES LTDA
CNS PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS
MANCINHOS CONSTRUÇÕES LTDA – ME
MODIFICAR INDUSTRIA SERVIÇOS E VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA – EPP

LUXO’S SUPERMERCADO LTDA
BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA

EVERALDO DUARTE DE SANTANA – ME
L.O. SOARES DE MORAES – ME
RENAL SERVICES LTDA
INSTITUTO CHAPEUZINHO VERMELHO LTDA
SERVEL – ENGENHARIA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA – EPP

SOSERVI SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
M.E.S. COMERCIO LTDA – ME

VL LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA
COLÉGIO SANTA EMÍLIA LTDA – EPP
DISTRIBUIDORA F S DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA – ME
FARMÁCIA IRMÃOS UNIDOS LTDA – ME
A. J. A. DE OLIVEIRA MECÂNICA - ME
POSTO XAVIER LTDA – ME
SAÚDE ATIVA PROFISSIONAIS DE REABILITAÇÃO LTDA – ME
LBX REPRESENTAÇÕES DE ACESSÓRIOS
AUTOMOBILÍSTICOS LTDA – ME

AMPLIAR – SERVIÇO DE CULTURA E ARTE LTDA
CONSULTÓRIO DERMATOLÓGICO DRA. ÂNGELA RAPELA LTDA – ME
SILTRAN LÓGICA LTDA – EPP

TRANSIL TRANSPORTES SILANO LTDA – EPP
CINDFOL COMERCIO E INDÚSTRIA DE FERROS LTDA
CARDIOMAIS – CARDIOLOGIA DIAGNOSTICA E TRAPEUTICA LTDA
ERENLINDA DOS SANTOS

ENCANDARIO ANTONIO FEITOSA LTDA – ME
KLAYTON ROBERTO JOSE DE SOUZA
ETNA ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM NACIONAL LTDA
BARRETO E BARRETO COMÉRCIO LTDA – ME
TRANSACOL LTDA

INSTITUTO EDUCACIONAL CECÍLIA MEIRELES LTDA
ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA
LIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – ME
CLMELO & CIA LTDA – ME

TEMPORAL SERVIÇOS MEDICOS – EIRELI
BC SERVIÇOS TÉCNICOS EM REFRIGERAÇÃO LTDA – ME
BUONGUSTAVO FRANQUIAS DE FAST FOOD E RESTAURANTES – EIRELI

RCS ARQUITETURA E PLANEJAMENTO URBANO LTDA – ME
G & B IMOBILIÁRIO LTDA – ME
MAIL SERVICE LTDA – ME

J. F. DA SILVA SISTEMAS ELETRÔNICOS – ME
E & N SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA

ANDRADE E SOUZA REPRESENTAÇÕES DE COLCHÕES
ESPUMAS MOVEIS MATERIAL DE EMBALAGEM E ARTEFATOS PARA MOVEIS E ESTOFADOS LTDA
J A REPRESENTAÇÕES E AGENCIAMENTO DE NEGÓCIOS LTDA

RIEDIJA REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME
RB MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA

SELF INFORMÁTICA LTDA
FERNANDO MARINHO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI

GUARANTÁ BATISTA DE ALMEIDA – ME
STENIO ROBERTO DE MELO NASCIMENTO E CIA LTDA – ME
F S VASCONCELOS E CIA LTDA

RPG CURSOS TÉCNICOS EIRELI
GOMES & ABREU AUTOPEÇAS LTDA – ME
EDSON BATISTA DE PONTES – RENOVADORA
S W T INFORMÁTICA LTDA

PRIME BRASIL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
MARQUES E CRUZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
C A M GUIMARÃES EIRELI – EPP

PEDRO LUIZ COELHO DA SILVA NETO EIRELI – EPP
CARIOCA REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS LTDA – ME
RONALDO PESSOA DA CRUZ

GEYSON PEDRO DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS – ME
ESCOLA CONTO DE FADA LTDA
TRINE CURSOS LIVRE LTDA – ME

ANA VIRGINIA COUTINHO CALDAS LINS – ME
ADRIANA ALVES DA SILVA – ME
IMOBILIÁRIA VENTURA IMÓVEIS LTDA

MELO & SILVA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
EXEMPLAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – EPP
AG DIAGOSTICOS EM MEDICINA LTDA

PESAT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME
F. R. DA SILVA SERVIÇOS – ME
INVISTA SAÚDE OCUPACIONAL LTDA

ARRUDA E MONTEIRO SERVIÇOS DE LIMPEZA POS OBRAS LTDA – ME
LUIS ANTONIO OLIVEIRA BATISTA

HIVELOG SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
SANDRA REGINA COSTA L A WANDERLEY CANTINA
EFRAIM LOURENÇO DA SILVA

ARGUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA – ME
CENTRO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVO BRASIL LTDA – ME
J C REFORMAS EM GERAL LTDA – ME

SAWA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO LTDA – ME
KWR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP
CAVALCANTI & VIEIRA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – ME

SBM SAÚDE E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
MARIA JOSE DA SILVA TURISMO
AMAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

CENTRO DIAGNOSTICO BORIS BERENSTEIN S/C LTDA
M DE JESUS ANGELOTTI & CIA LTDA – ME
AJR CARDIO ASSOCIADOS LTDA – ME
CASA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ALVORADA EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP
FABIO CAVALCANTI DE SANTANA
EDVALDA DE ARRUDA PAIVA COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES – ME

R.A PREMIUM CORRETORA DE SEGUROS LTDA – ME
WSA – SERVIÇOS DE BORDADOS LTDA – ME
CLAUDIO JOSE MARQUES DE SIQUEIRA

JURANDIR ALVES BEZERRA EIRELI
VMC CONSTRUÇÕES LTDA – EPP
MAIRA PASSOS COMUNICAÇÃO EIRELI – ME
ACP REPRESENTAÇÕES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA

STATUS CONSTRUÇÕES LTDA – ME
JANELAX PORTAS E JANELAS LTDA
FENIX MANUTENÇÃO E REFORMA DE COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

L.S.B.J. REPRESENTAÇÃO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES – EIRELI
TELEBUSINESS COMMERCE REPRESENTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA

ESCOLA TIRADENTES LTDA
D & A EMPREENDIMENTOS GASTRONÔMICOS LTDA
N.I.E – NEUROCIURGIA INTEGRADA ESPECIALIZADA LTDA – ME

CAVALCANTI & BARRETTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
IMAR – IVANI & ANDRESSA REPRESENTAÇÕES LTDA
AGILIZA REPRESENTAÇÕES LTDA – ME
AGUIAR LOCAÇÕES LTDA

MSCB SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – EPP
MARBOLD – CONSULTORIA E GESTÃO LTDA – ME
L.I.G. – REQUALIFICAÇÃO E SERVIÇOS DE VALCULAS LTDA – EPP

M RITA SOUZA CRUZ MENEZES
M3 SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA – ME
CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JULIA ALENCAR

CALIXTO E VANDERLEI INDUSTRIA E COMERCIO DE FARDAMENTOS LTDA – EPP
C TECH INFORMATICA LTDA
ALESSON BARBOSA DE SOUZA OLIVEIRA

NORTE SUL TELECON SERVIÇOS LTDA – EPP
FLAVIO RICARDO CAMARA DE CARVALHO
LEÃO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
AJR TRANSPORTES LTDA – ME

ELVIO MILTON DOS SANTOS
T.T. METERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME
RODOLFO LIMA SANTOS – ME
EDITORA HOPE LTDA – ME

LOKE SERVIÇOS LTDA – EPP
R B VEÍCULOS LTDA – ME
H.C CHAGAS CONFECÇÕES – ME
GEOURBIS SOLUÇÕES EM GEOPROCESSAMENTO LTDA – EPP

G.W. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA – ME
F B E COMERCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA – ME

V VIEIRA DA SILVA JUNIOR – ESPAÇO VIRTUAL – ME
GRÊMIO RECREATIVO E CULTURAL PISA NO ESPINHO
PAULO ANDRE ALVES DE AMORIM – ME

MOURA MACHADO RECEPÇÕES LTDA – ME
OMNITECH – TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA – ME
PM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA – ME

GUIMARÃES ARTE EM EDUCAR LTDA – ME
VERUM CONSULTORIA LTDA
TORRES PLANEJAMENTO FINANCEIRO LTDA – ME

CASTELO & MORAES REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA
SEVERINO FLORIANO DE OLIVEIRA – ME
M C ARMAZÉM LTDA – ME

SOBRADO 7 ARTE ARTESANATO LTDA
SAMUEL DA LUZ BRAZ
FABIO FERNANDES BARBOSA EIRELI – EPP
M B O SANTOS

MAX BARROS ZULIM
EMANOEL & JOACY CORRESPONDENTE FINANCEIRO LTDA – ME
ALINE CATARINA SOUZA AMARAL PRESENTES

J.L DE SOUSA FILHO – ME
R1 AUTOS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA

Que acionem o Município de Olinda, no prazo de 15 (quinze) dias, para iniciarem o procedimento administrativo REGULAR para obtenção dos competentes alvarás, já que os que possuem atualmente, estão eivados de ilegalidade e são INVÁLIDOS para o fim a que se destinam;

E determinar o seguinte:
I – Encaminhem-se cópias para a Prefeitura Municipal de Olinda/PE, o Comando do Corpo de Bombeiros de Olinda e o CREA para conhecimento;
II – Encaminhe-se cópia a todos os estabelecimentos acima identificados na pessoa de seus proprietários e administradores, anexando à presente a Recomendação de nº01/2013 expedida pela Promotória do Patrimônio Público ao Poder Público Municipal, publicada no diário oficial do dia 05/03/2012;

III- *Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.*

IV- *Remetam-se cópias ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.*

Olinda, 08 de março de 2013
Ana Maria S. Barros de Carvalho Promotora de Justiça
PORTARIA IC Nº 002/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no exercício da 2ª Promotória de Defesa da Cidadania, com atuação na Curadoria do Consumidor e Saúde, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c os artigos 25, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, 4º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; **CONSIDERANDO** as informações encaminhadas a esta Promotória de Justiça pela Promotória de Justiça do Patrimônio Público de Olinda, (cópia do IC nº 11/2012 e REC nº01/2013), portaria e recomendação publicadas no diário oficial dos dias 15/12/12 e 05/03/2013, que apontam ilegalidades praticadas pelo Poder Público Municipal na expedição de ALVARÁS DE HABITE-SE e de LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO;

CONSIDERANDO que após análise detalhada da vasta documentação coligida ao IC n. , durante a investigação ali realizada pela competente titular daquela Promotória de Justiça, observa-se que existem sérios riscos para a saúde da população Olindense em Geral e segurança dos consumidores, uma vez que ALVARÁS DE HABITE-SE e de LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO foram expedidos sem o cumprimento do devido procedimento administrativo e por pessoa inabilitada tecnicamente, havendo fortes indícios de irregularidades, da prática de crime e de atos de improbidade administrativa, que culminam na nulidade dos atos administrativos praticados, tornando inválidos os ALVARÁS EXPEDIDOS;

CONSIDERANDO que os procedimentos para licenciamentos administrativos de obras de engenharia, sejam elas comerciais ou

residenciais, devem obedecer a um rito administrativo próprio, com a apresentação de documentos pelos interessados e a vistoria técnica de engenheiros ou arquitetos, para só depois, estando regular a situação, ser expedida a respectiva liberação, através de alvará, sob pena de colocar-se em risco a vida e a segurança da população que frequenta as citadas edificações;

CONSIDERANDO que muitos desses ALVARÁS, expedidos sem qualquer critério técnico e em desacordo com a Lei Municipal nº 5.631/2008 – Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo / LUOPAS, referem-se a edificações residenciais e comerciais dos mais variados setores, algumas inclusive sediadas no Sítio Histórico local, e outras de grande porte, com enorme fluxo de pessoas, conforme documentos anexados;

CONSIDERANDO que entre as construções residenciais está um edifício de 30 (trinta) andares e entre as comerciais encontram-se casas de shows, supermercados, bancos, onde transitam milhares de pessoas, escolas de educação infantil e ensino fundamental, postos de abastecimento de combustível, clínicas e hospitais, nesta última hipótese incluídos os que realizam exames de diagnóstico por imagem **com utilização de radiação ionizante**, parques aquáticos (no caso específico chama atenção a descrição da atividade como "cultivo de frutas de lavoura permanente"), além de farmácias, bares, restaurantes, representações etc.;

CONSIDERANDO que a Promotoria do Patrimônio Público deste Município ao encaminhar a documentação para a Promotoria de Justiça da Saúde e Consumidor, já expediu Recomendação ao Município de Olinda/PE para que IMEDIATAMENTE declare a nulidade dos Alvarás concedidos e respectivos procedimentos, caso existam;

CONSIDERANDO que no tocante à saúde e segurança as providências tomadas a posteriori não surtem efeitos, pois a vida e a integridade física e psicológica uma vez perdidas não são restituídas;

CONSIDERANDO as notícias que circulam em todo o país, acerca da recente tragédia ocorrida no Município de Santa Maria/RS, na qual 240 pessoas tiveram suas vidas prematuramente ceifadas e outras tantas suas integridades físicas e psicológicas comprometidas, dentre outras razões, pelo fato de que o estabelecimento estava funcionando sem observância das medidas de segurança adequadas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127, art. 82 da Lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal "o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da política Nacional das relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5º, inc II, e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o art. 8º do Código de Defesa do Consumidor, determinando que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não ocasionarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores;

CONSIDERANDO, ainda, que a saúde é um direito garantido constitucionalmente aos cidadãos, sendo ainda dever do Estado garantir tal direito, conforme disposto nos artigos 6º e 196 da nossa Carta Magna;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2013**, adotando-se as seguintes providências:

a) Oficie-se ao Município de Olinda/PE, requisitando esclarecimentos no prazo de 20 (vinte) dias;

b) Oficie-se ao comando do Corpo de Bombeiros para que preste esclarecimentos no prazo de 30 (trinta) dias acerca da segurança dos estabelecimentos que estão identificados nos presentes autos e com ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO nulos;

notifique-se todos os proprietários e administradores dos estabelecimentos, cujas cópia dos Alvarás estão acostadas aos autos, para que prestem esclarecimentos acerca dos fatos objeto deste procedimento no prazo de 30 (trinta) dias;

d) Oficie-se ao CREA informando acerca das irregularidades, ou seja, de que pessoas inabilitadas estariam exercendo atividades pífivas de Engenharia e Arquitetura junto ao Poder Público Municipal de Olinda/PE, para as providências cabíveis, devendo informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias as providências adotadas.

e) O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes/MPPE* e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos;

f) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOP do Consumidor, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

g) Comunique-se a instauração do presente INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

h) Nomeie a Técnica Ministerial MARIA CELESTE L. VELOSO para exercer as funções de Secretária.

Cumpra-se.

Olinda, 04 de março de 2013

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
Promotora de Justiça

ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2012 A DEZEMBRO/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	DESPESAS LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)*	346.959.736,71	-
Pessoal Ativo	244.601.154,58	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	102.358.582,13	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	(139.362.582,56)	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	(3.255.278,69)	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	(43.252.609,05)	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	(92.854.694,82)	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	207.597.154,15	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		207.597.154,15

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	15.612.666.206,20
% DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = [(IV / V)*100]	1,33%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	312.253.324,12
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	296.640.657,92

FONTE: E-FISCO/PE – Dados Definitivos

Isaias Gomes da Silva Junior
Gerente Ministerial - Contabilidade
CRC PE - 18.386

Artur Oscar Gomes de Melo
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário Geral do Ministério Público

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça



Dia da Mulher MPPE 2013

Para comemorar o Dia Internacional da Mulher, participe da programação especial para todas que fazem o MPPE.

Programação - Dia 08 de março de 2013

Tarde

14h Abertura

14h15 Conferência: "Saúde e Beleza Feminina"

15h Coffee break

15h às 17h Ação do Instituto Embelleze

Durante todo o evento, acontecerá exposição de artesanato feito pelas mulheres do MPPE.

Local: Centro Cultural Rossini Alves Couto
Informações: (81) 3182.7338

Noite

18h Abertura

18h30 Apresentação do Quinteto Arrecifes – Conservatório Pernambucano de Música

18h50 "Mulheres de Letras: escrita e poder" – Profª Constância Duarte

19h30 "Histórias das Mulheres: entre o apagamento e a visibilidade" Profª Luzilá Gonçalves Ferreira

20h10 Núcleo de Apoio à Mulher – Dr. João Maria Rodrigues Filho

Local: Auditório da Academia Pernambucana de Letras
Av. Rui Barbosa, 1596, Graças, Recife - PE
Informações: (81) 3182.7348